





# Câmara Municipal de Caieiras

Cont. P.L. nº 2.442/92

**ARTIGO 3º** - A expedição do Alvará de Conservação/Habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou multas devidas em razão da irregularidade da obra, bem como os emolumentos referentes à análise e aprovação de planta.

**ARTIGO 4º** - O Alvará de Conservação/Habite-se também poderá ser oportunamente concedido, nos termos dos Artigos anteriores, às construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em vistoria realizadas pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei, ou requerida à Prefeitura até 31 de dezembro de 1.992.

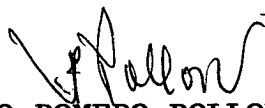
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste Artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

**ARTIGO 5º** - Os proprietários de construção irregulares, com o objetivo de regularizar a sua situação, deverão cadastrar as mesmas e apresentar a "Planta de Conservação", assinando um TERMO DE RESPONSABILIDADE sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, podendo ser dispensada a assinatura de profissional responsável.

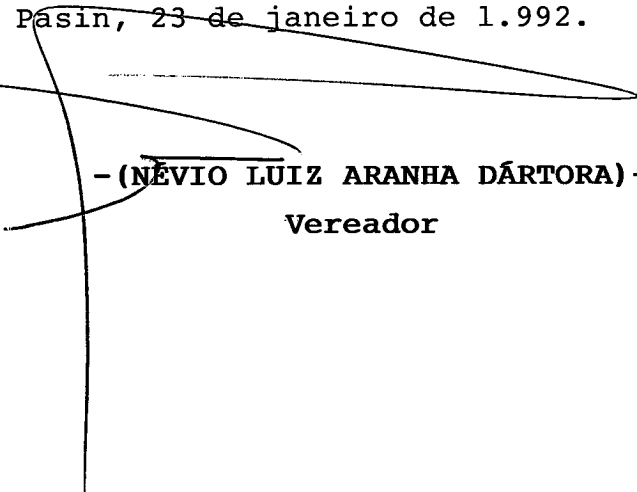
**ARTIGO 6º** - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei os proprietários de um único lote de terreno no Município.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dércio Pasin, 23 de janeiro de 1.992.

  
-( ANTONIO ROMERO POLLON )-

Vereador

  
-(NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA)-

Vereador



# Câmara Municipal de Caieiras

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS A EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.442/92.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Nº ... 2.442/92, de autoria do Vereador Valdemar Pedro Parizotto.

Do ponto de vista legal e constitucio -  
nal, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apre-  
ciação pelos nobres Colegas.

Porém entende os Membros desta Comissão, que o Alvará de Conservação/Habite-se deverá ser fornecido as construções irregulares de até 100,00 m<sup>2</sup>, que são populares ou seja, para aqueles desfavorecidos sócio-economicamente e que não tiveram condições financeiras de arcar com as despesas de re-  
gularização na época de construção, bem como entendem que não devem ser dispensados os cálculos estruturais quando necessá-  
rios, na conformidade do Código de Obras e legislação comple-  
mentar vigente.

Isto posto, nosso PARECER É CONTRÁRIO -  
QUANTO AO MÉRITO A EMENDA MODIFICATIVA.

Caieiras, 28 de fevereiro de 1.992.

- AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES - - NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -  
Presidente Membro

- OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA - - SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -  
Membro Membro

- ANGELO TEIXEIRA - - MARIA JOSÉ MELLO MANZANARES -  
Membro Membro



# Câmara Municipal de Caieiras

## EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 2.442/92, dispondo sobre Concessão do Alvará de Conservação/Habite-se de Construção irregular e dá outras providências.

1 - Fica suprimido do artigo 1º, do Projeto de Lei supra mencionado, a metragem de até 100,00 m², ficando livre essa metragem, e o artigo passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se às construções irregulares residenciais térreas, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei que, embora não atendendo integralmente às exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura de paredes, iluminação, isolamento, recuos das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previstos no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.".

2 - Fica suprimido integralmente o parágrafo único do artigo 1º da Lei supra mencionada.

Plenário Vereador Dércio Pasin, 17 de fevereiro de 1.992.

  
- (VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO) -  
Vereador



# Câmara Municipal de Caieiras

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI nº 2.442/92

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria dos Vereadores Antonio Romero Pollon e Nêvio Luiz Aranha Dártora, dispondo sobre concessão de Alvará de Conservação/Habite-se de construção irregular e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação - pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2.442/92.

Caieiras, 12 de fevereiro de 1.992

*Aurea*  
-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente

*[Signature]*  
-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro

*[Signature]*  
- ANGELO TEIXEIRA -

Membro

*[Signature]*  
-NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA-

Membro

*[Signature]*  
-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-

Membro

*[Signature]*  
-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-

Membro